



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail:[prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## LEI Nº 1569/2024

De 04 de dezembro de 2024.

*“Institui o funcionamento da feira livre no município de Nova Canaã Paulista, dispõe sobre a respectiva outorga de permissão de uso e dá outras providências”.*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o funcionamento de feiras livres no município de Nova Canaã Paulista nos termos desta lei e de seu regulamento.

**§ 1º.** As Feiras livres serão administradas pela municipalidade e a associação dos feirantes com a função de complementar o abastecimento da região em que operam, por meio da comercialização, no varejo, de artesanato, produtos de primeira necessidade e gêneros alimentícios e outros que poderão ser decididos pelos próprios feirantes.

**§ 2º.** O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente será o interlocutor entre os feirantes e o Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** O local de instalação, dias e horário de funcionamento, serão definidos em regulamento feito pelos feirantes com supervisão do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, podendo este alterar unilateralmente os dispositivos com comunicação anterior mínima de 10 dias.

**Art. 3º.** A forma de comercialização dos produtos, sua apresentação ao consumidor, as normas de higiene e segurança, as obrigações e proibições pertinentes ao exercício da atividade de feirante, bem como outras relativas ao funcionamento da feira livre serão definidas em regulamento feito pelos feirantes e aprovado pela Administração Pública, sem prejuízo das demais normas de postura e sanitárias vigentes.

**Art. 4º.** A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será deferida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, condicionada à existência de vagas, mediante processo de seleção realizado pelos próprios feirantes e aprovado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 1º.** No processo de seleção, deverá ter prioridade os feirantes do Município de Nova Canaã Paulista.

**§ 2º.** Será entregue ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente a lista com os feirantes aprovados para obterem a permissão de uso, juntamente com um croqui que indicará a vaga de cada um.

**§ 3º.** É de responsabilidade dos feirantes a promoção das alterações da permissão de uso quando houver mudanças no quadro de feirantes ou da localização nos espaços concedidos, devendo informar o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente no máximo até 10 dias após ocorrida a mudança para que seja providenciado a devida alteração na permissão de uso.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail:[prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

**Art. 5º.** Outorgada a permissão de uso ao feirante, o Setor de Tributos procederá à expedição do respectivo alvará gratuito, indispensável para o início da atividade nas feiras livres designadas.

**§ 1º.** Só poderão praticar o comércio nas feiras livres os feirantes que se inscreverem previamente no cadastro mobiliário municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

**§ 2º.** A pessoa que for encontrada negociando mercadorias dentro das feiras livres, sem o necessário alvará, terá a sua mercadoria apreendida e remetida ao Almoxarifado Municipal.

**Art. 6º.** Enquanto vigente a permissão de uso, o feirante deverá manter atualizados os seus dados junto ao cadastro mobiliário municipal, estando isento da incidência e do recolhimento da taxa anual de licença e da taxa de licença e fiscalização de funcionamento, previstas na legislação tributária vigente.

**Art. 7º.** A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, com o consequente cancelamento do alvará, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 8º.** A associação dos feirantes deverá promover a criação de regulamento próprio e que esteja de acordo com a presente lei.

**Art. 9º.** O feirante responderá perante a Administração Municipal por todos os atos que praticar em desobediência da presente lei, bem como pelos prejuízos a que, nessa condição, der causa.

**Art. 10.** A ocupação indevida, por terceiros, do espaço designado ao feirante implicará na apreensão e remoção das mercadorias e equipamentos.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 04 de dezembro de 2024.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA